



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

PUBLICADO
EM 27/06/2018
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1335
<input type="checkbox"/> MURAL
<i>Emílio Lazzaretti</i>
SEC. ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 636/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu **EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1 - O Orçamento do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Artigo 2 - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Artigo 3 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Artigo 4 - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foram alterados para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495, de 06 de junho de 2017 - STN.

Artigo 5 - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Anexos de Riscos Fiscais:

Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.

Anexos de Metas Fiscais:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO;

Demonstrativo X - Evolução da Receita.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7 - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8 - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 9 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS,
DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA
PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E
DESPESAS.**

Artigo 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO
PRIMÁRIO.**

Artigo 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO
NOMINAL.**

Artigo 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA
DÍVIDA PÚBLICA.**

Artigo 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2019, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 49, § 29 da LRF).

Artigo 27 - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2019, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2017.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 29 - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2018, até o limite de 32% (Trinta e dois por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2018;

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos aberto com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

Art. 30 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Artigo 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.

Artigo 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Artigo 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Artigo 40 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 43 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Artigo 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

Artigo 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Artigo 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



Prefeitura Municipal de Campina do Simão
Estado do Paraná
CNPJ: 01.611.489/0001-09

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

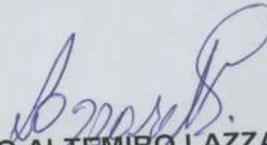
Artigo 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2018.


EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	16.028.145,86	100,0	3.007.086,23	100,0	3.416.861,29	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	16.028.145,86	100,00	3.007.086,23	100,00	3.416.861,29	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2017	%	2016	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Nota -se que no ano de 2017 houve um aumento considerável do patrimônio líquido. Esse aumento ocorreu devido ao fato de um lançamento de ajuste contábil do valor de provisões matemáticas com inscrição nas contas de controle conforme orientação do tribunal de contas do Paraná. A partir de 2017 as provisões matemáticas demonstradas no cálculo atuarial não são mais lançadas no passivo circulante passando a ser lançadas no Patrimônio líquido.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2019

ART 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ESTIMADA					PROJETADA					MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO			
		2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020				
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	507.302,76	558.724,34	627.483,67	632.104,83	640.107,28	650.733,06													
12	CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.028,43	0,00	0,00	0,00	0,00													
13	RECEITA PATRIMONIAL	146.729,41	139.287,64	160.654,42	163.400,00	165.468,64	168.215,42													
16	RECEITA DE SERVIÇOS	48.060,25	12.057,62	0,00	0,00	0,00	0,00													

2021 Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até o exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de receita, não figurando no exercício projetado, esta receita foi considerada encontrando-se um valor de receita negativo. No caso em que existiam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da receita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.

2018 Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até o exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de receita, não figurando no exercício projetado, esta receita foi considerada encontrando-se um valor de receita negativo. No caso em que existiam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da receita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.

2017 Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até o exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de receita, não figurando no exercício projetado, esta receita foi considerada encontrando-se um valor de receita negativo. No caso em que existiam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da receita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.

2016 Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até o exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de receita, não figurando no exercício projetado, esta receita foi considerada encontrando-se um valor de receita negativo. No caso em que existiam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da receita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2019

Página: 2 / 4

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ESTIMADA					PROJETADA					2021 METODOLOGIA DE CALCULO	
		2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020		
14	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da receita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de receita, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da receita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.487.422,83	17.982.500,72	22.167.961,91	22.553.640,67	22.642.925,76	22.978.698,33	Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de receita, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da receita. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.										



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2019

ART. 12 LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PROJETADA			2021 METODOLOGIA DE CÁLCULO	
		2016	2017	2018	2019	2020	2021		
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	20.719,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da meta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de meta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da meta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	367.509,58	491.418,53	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00	0,00	Ajustamento da meta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de meta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da meta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	81.928,00	50.000,00	50.854,50	51.498,32	52.353,19	0,00	Ajustamento da meta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de meta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da meta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da meta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de meta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2019

ART. 12 LRF

CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO	PROJEIADA					2021 METODOLOGIA DE CÁLCULO
	REALIZADA	ESTIMADA	2018	2019	2020	
24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste da receita, não figurando no exercício projetado, No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios seguintes, e não mais pelo ajuste da receita. Caso os valores alcançarem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançaram níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
29 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 Ajustamento da receita pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercícios de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste da receita, não figurando no exercício projetado, esta receita foi considerada encontrando-se um valor de receita negativo, no caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios seguintes, e não mais pelo ajuste da receita. Caso os valores alcançarem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançaram níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	Valor Previsto 2019
EVENTOS	500.000,00
Aumento permanente da receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	500.000,00
Redução permanente de despesa (II)	900.000,00
Margem bruta (III) = (I+II)	316.265,17
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	316.265,17
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	583.734,83
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	

Fonte

Notas Explicativas

Neste demonstrativo considerou-se um aumento de receita no valor de R\$ 500.000,00 de 2018 para 2019 deduzindo a Dedução do Fundeb de 20%. Foi calculado também a despesa obrigatória relativa ao Fundeb da seguinte maneira R\$ 1.596.795,61 foi o gasto com pessoal e encargos sociais relativo ao ano de 2017 aplicando-se uma taxa de 6,81% conforme último reajuste efetuado a esta classe acarretando assim um aumento de R\$ 108.741,78 de despesa obrigatória de caráter continuado. Considerou-se também a folha de pagamento dos outros servidores onde fechou 2017 em R\$ 7.307.161,51 aplicando-se a taxa de Ipcn no mês de Março que estava em 2,84%, tendo assim um aumento de R\$ 207.523,39 de despesas obrigatórias. Para suprir o aumento das despesas de caráter continuado anteriormente citadas, efetuaresmos anualmente a redução das despesas com investimentos realizados com recursos próprios.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	16.000.000,00	22.000.000,00	37,50	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69	
Receitas Primárias (I)	15.820.890,24	21.500.000,00	35,90	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.530.775,82	1,27	23.921.386,70	1,66	
Despesas Total	16.000.000,00	22.000.000,00	37,50	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69	
Despesas Primárias (II)	15.778.800,00	21.500.000,00	36,26	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.294.386,24	1,27	23.681.073,05	1,66	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	41.890,24	0,00	(100,00)	229.345,58		233.425,08	1,78	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66	
Resultado Nominal	(48.227,90)	100.000,00	(307,35)	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66	
Dívida Pública Consolidada	801.797,18	2.000.000,00	149,44	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.661.477,26	1,27	1.689.057,78	1,66	
Dívida Consolidada Líquida	(603.208,08)	1.500.000,00	(398,09)	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(199.967,74)	1,27	(203.287,20)	1,66	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	15.151.515,15	22.000.000,00	45,20	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69	
Receitas Primárias (I)	14.981.714,24	21.500.000,00	43,51	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.530.775,82	1,27	23.921.386,70	1,66	
Despesas Total	15.151.515,15	22.000.000,00	45,20	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69	
Despesas Primárias (II)	14.942.045,45	21.500.000,00	43,89	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.294.386,24	1,27	23.681.073,05	1,66	
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	39.668,79	0,00	(100,00)	229.345,58		233.425,08	1,78	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66	
Resultado Nominal	(45.670,36)	100.000,00	(318,96)	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66	
Dívida Pública Consolidada	759.277,63	2.000.000,00	163,41	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.661.477,26	1,27	1.689.057,78	1,66	
Dívida Consolidada Líquida	(476.522,80)	1.500.000,00	(414,78)	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(199.967,74)	1,27	(203.287,20)	1,66	

Fonte

Notas Explicativas



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Página: 1 / 1

Especificação	2019			2020			2021		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB % RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB % RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB % RCL
Receita Total	23.400.000,00	23.400.000,00	0,635 121,875	23.700.000,00	23.700.000,00	0,644 121,890	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654 121,923
Receitas Primárias (I)	23.235.682,65	23.235.682,65	0,631 121,019	23.530.775,82	23.530.775,82	0,639 121,019	23.921.386,70	23.921.386,70	0,650 121,019
Despesa Total	23.400.000,00	23.400.000,00	0,635 121,875	23.700.000,00	23.700.000,00	0,644 121,890	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654 121,923
Despesas Primárias (II)	23.002.257,57	23.002.257,57	0,625 119,803	23.294.386,24	23.294.386,24	0,633 119,803	23.681.073,05	23.681.073,05	0,644 119,803
Resultado Primário (III) = (I - II)	233.425,08	233.425,08	0,006 1,216	236.389,58	236.389,58	0,006 1,216	240.313,65	240.313,65	0,006 1,216
Resultado Nominal	233.425,08	233.425,08	0,006 1,216	236.389,58	236.389,58	0,006 1,216	240.313,65	240.313,65	0,006 1,216
Dívida Pública Consolidada	1.640.641,12	1.640.641,12	0,045 8,545	1.661.477,26	1.661.477,26	0,045 8,545	1.689.057,78	1.689.057,78	0,046 8,545
Dívida Consolidada Líquida	(197.460,00)	(197.460,00)	(0,005) (1,028)	(199.967,74)	(199.967,74)	(0,005) (1,028)	(203.287,20)	(203.287,20)	0,005 (1,028)
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000	0,00	0,00	0,000 0,000

Fonte

Notes Explicativas
Definido orçamento anual R\$ 23.400.000,00 para o ano de 2019; R\$ 23.700.000,00 para 2020 e R\$ 24.100.000,00 para o ano de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

	2017(a)	2016(b)	2015(c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL (I)	81.928,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	81.928,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
	69.928,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Valores referentes a leilão realizado em 2017. Saldo será executado na aquisição de um veículo novo.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2019

Página: 1 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	15.115.425,82
2018	2.331.108,11	801.045,85	1.530.062,26	16.645.488,08
2019	2.421.195,14	831.760,55	1.589.434,59	18.234.922,67
2020	2.506.922,41	882.105,77	1.624.816,64	19.859.739,31
2021	2.607.564,87	894.778,32	1.712.786,55	21.572.525,86
2022	2.689.148,86	985.343,89	1.703.804,97	23.276.330,83
2023	2.787.748,32	1.016.216,07	1.771.532,25	25.047.863,08
2024	2.852.298,13	1.128.364,75	1.723.933,38	26.771.796,46
2025	2.939.536,37	1.204.784,52	1.734.751,85	28.506.548,31
2026	2.901.563,04	1.663.112,71	1.238.450,33	29.744.998,64
2027	2.938.108,32	1.746.849,86	1.191.258,46	30.936.257,10
2028	2.969.720,26	1.899.434,78	1.070.285,48	32.006.542,58
2029	3.011.265,00	2.959.128,78	52.136,22	32.058.678,80
2030	3.034.399,44	2.077.990,18	956.409,26	33.015.088,06
2031	3.032.999,41	2.214.377,57	818.621,84	33.833.709,90
2032	3.034.035,96	2.251.864,00	782.171,96	34.615.881,86
2033	3.100.889,77	2.271.513,14	829.376,63	35.445.258,49
2034	3.075.457,91	2.475.527,95	599.929,96	36.045.188,45
2035	3.079.457,09	2.528.418,49	551.038,60	36.596.227,05
2036	3.035.346,93	2.700.683,50	334.663,43	36.930.890,48
2037	3.029.617,54	2.720.146,42	309.471,12	37.240.361,60
2038	2.930.886,78	3.023.557,85	(92.671,07)	37.147.690,53
2039	2.887.790,98	3.063.468,90	(175.677,92)	36.972.012,61
2040	2.819.272,03	3.141.759,53	(322.487,50)	36.649.525,11
2041	2.755.161,69	3.182.458,73	(427.297,04)	36.222.228,07
2042	2.706.136,85	3.170.805,08	(464.668,23)	35.757.559,84
2043	2.667.909,80	3.124.373,83	(456.464,03)	35.301.095,81
2044	2.601.253,70	3.130.673,60	(529.419,90)	34.771.675,91
2045	2.564.136,33	3.060.529,72	(496.393,39)	34.275.282,52
2046	2.417.076,54	3.247.484,41	(830.407,87)	33.444.874,65
2047	2.315.771,57	3.274.952,55	(959.180,98)	32.485.693,67
2048	2.232.080,36	3.274.952,55	(1.004.089,08)	31.481.604,59
2049	2.130.921,93	3.236.169,44	(1.092.143,44)	30.389.461,15
2050	2.035.787,69	3.223.065,37	(1.144.194,82)	29.245.266,33
2051	1.899.124,99	3.179.982,51	(1.321.267,68)	27.923.998,65
2052	1.805.329,53	3.220.392,67	(1.329.481,11)	26.594.517,54
2053	1.693.971,22	3.134.810,64	(1.391.846,42)	25.202.671,12
2054	1.592.345,93	3.085.817,64	(1.391.846,42)	23.795.816,20
2055	1.495.098,62	2.999.200,85	(1.406.854,92)	22.390.049,15
2056	1.410.362,31	2.900.865,67	(1.405.767,05)	20.984.282,10
2057	1.328.171,00	2.773.704,54	(1.363.342,23)	19.620.939,87
2058	1.248.716,73	2.645.935,12	(1.317.764,12)	18.303.175,75
2059	1.172.175,60	2.518.014,90	(1.269.298,17)	17.033.877,58
2060	1.098.706,11	2.390.411,86	(1.218.236,26)	15.815.641,32
2061	1.028.449,34	2.263.573,04	(1.164.866,93)	14.640.774,39
2062	961.529,14	2.137.922,90	(1.109.473,56)	13.531.300,83
2063	898.052,41	2.013.865,94	(1.052.336,80)	12.478.964,03
2064	838.110,72	1.891.758,69	(993.706,28)	11.485.257,75
2065	781.781,59	1.771.924,35	(933.813,63)	10.551.444,12
		1.654.657,57	(872.875,98)	9.678.568,14



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

Página: 2 / 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
			(811.120,11)	10.283.215,08
2066	729.129,27	1.540.249,38	(748.734,57)	9.534.480,51
2067	680.204,06	1.428.938,63	(685.853,45)	8.848.627,06
2068	635.044,83	1.320.898,28	(622.613,57)	8.226.013,49
2069	593.682,00	1.216.295,57	(559.204,04)	7.666.809,45
2070	556.137,61	1.115.341,65	(495.852,02)	7.170.957,43
2071	522.421,85	1.018.273,87	(432.811,34)	6.738.146,09
2072	492.530,89	925.342,23	(370.376,49)	6.367.769,60
2073	466.444,90	836.821,39	(308.815,57)	6.058.954,03
2074	444.125,20	752.940,77	(248.314,06)	5.810.639,97
2075	425.515,53	673.829,59	(189.031,64)	5.621.608,33
2076	410.549,15	599.580,79	(131.150,91)	5.490.457,42
2077	399.151,78	530.302,69	(74.858,83)	5.415.598,59
2078	391.239,12	466.097,95	(20.320,66)	5.395.277,93
2079	386.715,43	407.036,09	32.385,40	5.427.663,33
2080	385.474,72	353.089,32	83.317,02	5.510.980,35
2081	387.405,80	304.088,78	132.634,31	5.643.614,66
2082	392.399,94	259.765,63	180.541,98	5.824.156,64
2083	400.356,94	219.814,96	227.230,85	6.051.387,49
2084	411.189,40	183.958,55	272.853,48	6.324.240,97
2085	424.823,25	151.969,77	317.520,38	6.641.761,35
2086	441.194,46	123.674,08	361.313,67	7.003.075,02
2087	460.245,68	98.932,01	404.347,36	7.407.422,38
2088	481.924,50	77.577,14	446.778,72	7.854.201,10
2089	506.185,34	59.406,62	488.772,84	8.342.973,94
2090	532.992,07	44.219,23	530.502,28	8.873.476,22
2091	562.318,44	31.816,16	572.173,67	9.445.649,89
2092	594.148,57	21.974,90		

Fonte

Notas Explicativas

Valores extraídos do cálculo atuarial efetuado em abril de 2018 pela empresa Actuarial acessoria e consultoria atuarial Ltda referente ao ano base 2017.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO

2019

Página: 1 / 3

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
0053	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	GLOBAL/ANUAL	1,000	390.000,00	0,00	112.074,34	1,00	277.925,66
0054	ENCARGOS ESPECIAIS PASEP	GLOBAL/ANUAL	1,000	136.550,00	0,00	39.930,64	1,00	96.619,36
1065	OPERAÇÃO DE CRÉDITO FOMENTO PARANÁ - REVISÃO DO	GLOBAL/ANUAL	1,000	105.000,00	0,00	0,00	1,00	105.000,00
1066	Convênio Estadual Sit - Pavimentação asfáltica de Vias - Rua	GLOBAL/ANUAL	1,000	500.000,00	0,00	0,00	1,00	500.000,00
1067	Convênio Estadual Sit - Pavimentação asfáltica de Vias - Avenida	GLOBAL/ANUAL	1,000	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
1068	Convênio Sit - Aquisição de caminhão para coleta de recicláveis	GLOBAL/ANUAL	1,000	305.000,00	0,00	0,00	1,00	305.000,00
2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL/ANUAL	1,000	305.000,00	0,00	51.501,10	1,00	253.498,90
2002	MANUTENÇÃO ASSESSORIA JURÍDICA	GLOBAL/ANUAL	1,000	94.000,00	0,00	32.951,03	1,00	61.048,97
2003	APOIO A ENTIDADES MUNICIPAISTAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	40.000,00	0,00	24.508,00	1,00	15.492,00
2004	ALIENAÇÃO DE BENS	GLOBAL/ANUAL	1,000	55.000,00	0,00	0,00	1,00	55.000,00
2005	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	1.556.779,68	0,00	324.486,57	1,00	1.232.293,11
2006	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	113.500,00	0,00	17.233,26	1,00	96.266,74
2007	DEPARTAMENTO DE	GLOBAL/ANUAL	1,000	544.000,00	0,00	100.456,20	1,00	443.543,80
2008	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	GLOBAL/ANUAL	1,000	88.500,00	0,00	20.196,54	1,00	68.303,46
2009	CONTRAPARTIDAS CONVÊNIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
2010	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	1,000	60.000,00	0,00	0,00	1,00	60.000,00
2011	ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	230.000,00	0,00	43.118,64	1,00	186.881,36
2012	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	GLOBAL/ANUAL	1,000	4.000,00	0,00	0,00	1,00	4.000,00
2013	ATIVIDADES FUNDEB 40 %	GLOBAL/ANUAL	1,000	572.554,18	0,00	100.066,07	1,00	472.488,11
2014	ATIVIDADES EDUCAÇÃO 25%	GLOBAL/ANUAL	1,000	253.000,00	0,00	14.128,98	1,00	238.871,02
2015	ATIVIDADES EDUCAÇÃO 5%	GLOBAL/ANUAL	1,000	1.647.807,89	0,00	732.738,06	1,00	915.069,83
2016	ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	GLOBAL/ANUAL	1,000	2.160.000,00	0,00	306.666,71	1,00	1.853.333,29
2017	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	GLOBAL/ANUAL	1,000	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2018	MANTER EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRE ESCOLA	GLOBAL/ANUAL	1,000	130.000,00	0,00	1.016,00	1,00	128.984,00
2019	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE	GLOBAL/ANUAL	1,000	35.000,00	0,00	0,00	1,00	35.000,00
2020	TRANSPORTE ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	1,000	740.000,00	0,00	31.163,49	1,00	708.836,51
2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	GLOBAL/ANUAL	1,000	24.000,00	0,00	0,00	1,00	24.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2019

ANF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2022	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DESPORTIVAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	52.000,00	0,00	0,00	1,00	52.000,00
2023	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	GLOBAL/ANUAL	1,000	90.000,00	0,00	45.000,00	1,00	45.000,00
2024	CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
2025	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS EM	GLOBAL/ANUAL	1,000	205.000,00	0,00	0,00	1,00	205.000,00
2026	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	GLOBAL/ANUAL	1,000	65.000,00	0,00	10.533,38	1,00	54.466,62
2027	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CIS	GLOBAL/ANUAL	1,000	250.000,00	0,00	38.468,98	1,00	211.531,02
2028	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	GLOBAL/ANUAL	1,000	404.000,00	0,00	304.400,53	1,00	99.599,47
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE COM RECURSOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	2.845.245,62	0,00	510.600,29	1,00	2.334.645,33
2030	BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE - VIGIA SUS	GLOBAL/ANUAL	1,000	32.000,00	0,00	0,00	1,00	32.000,00
2031	BLOCO VIGILANCIA EM SAUDE	GLOBAL/ANUAL	1,000	125.000,00	0,00	4.464,00	1,00	120.536,00
2032	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	GLOBAL/ANUAL	1,000	767.000,00	0,00	148.782,22	1,00	618.217,78
2034	PISO PARANAENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	1,000	80.000,00	0,00	7.486,65	1,00	72.513,35
2035	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL - PSB	GLOBAL/ANUAL	1,000	195.000,00	0,00	38.816,83	1,00	156.183,17
2036	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E	GLOBAL/ANUAL	1,000	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2037	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	19.000,00	0,00	7.941,75	1,00	11.058,25
2038	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL	GLOBAL/ANUAL	1,000	60.000,00	0,00	0,00	1,00	60.000,00
2039	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFANCIA E DA	GLOBAL/ANUAL	1,000	299.500,00	0,00	4.364,85	1,00	295.135,15
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	GLOBAL/ANUAL	1,000	146.000,00	0,00	30.960,43	1,00	115.039,57
2041	CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	1,000	557.500,00	0,00	141.950,32	1,00	415.549,68
2043	INCENTIVO AO TURISMO	GLOBAL/ANUAL	1,000	48.500,00	0,00	0,00	1,00	48.500,00
2044	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	35.000,00	0,00	0,00	1,00	35.000,00
2045	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	887.550,00	0,00	139.944,22	1,00	747.605,78
2046	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	GLOBAL/ANUAL	1,000	254.961,03	0,00	28.460,91	1,00	226.500,12
2047	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	1.604.051,60	0,00	334.910,26	1,00	1.269.141,34
2048	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	238.000,00	0,00	40.000,00	1,00	198.000,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2049	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA NEURICE	GLOBAL/ANUAL	1.000	300.000,00	0,00	0,00	1.000	300.000,00
2050	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA II	GLOBAL/ANUAL	1.000	750.000,00	0,00	286.629,91	1.000	463.370,09
2051	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA I	GLOBAL/ANUAL	1.000	500.000,00	0,00	195.458,97	1.000	304.541,03
2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO	GLOBAL/ANUAL	1.000	101.000,00	0,00	7.800,00	1.000	93.200,00
2056	INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE IV	GLOBAL/ANUAL	1.000	67.000,00	0,00	0,00	1.000	67.000,00
2057	SENTENÇAS E ACORDOS JUDICIAIS	GLOBAL/ANUAL	1.000	50.000,00	0,00	7.500,00	1.000	42.500,00
2058	SUPERAVIT FINANCEIRO 2017	GLOBAL/ANUAL	1.000	0,00	0,00	0,00	1.000	0,00
2059	CONVÊNIO FUNASA - PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO	GLOBAL/ANUAL	1.000	145.000,00	0,00	0,00	1.000	145.000,00
2060	CONVÊNIO FUNASA - MELHORIAS SANITÁRIAS	GLOBAL/ANUAL	1.000	480.000,00	0,00	0,00	1.000	480.000,00
2061	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	1.000	820.000,00	0,00	112.553,15	1.000	707.446,85
2062	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	1.000	40.000,00	0,00	0,00	1.000	40.000,00
2063	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	1.000	35.000,00	0,00	0,00	1.000	35.000,00
2064	CONVÊNIO FEDERAL - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	GLOBAL/ANUAL	1.000	115.000,00	0,00	0,00	1.000	115.000,00
2069	Convênio Estadual SIT N° 34557 - Campo de grama sintética	GLOBAL/ANUAL	1.000	400.000,00	0,00	0,00	1.000	400.000,00

Fonte

Notas Explicativas

Referir-se a projetos executados até dia 10 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 1 / 3

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.852.119,70	3.480.067,48	3.028.313,55
Receita de Contribuições dos Segurados	345.270,18	416.206,28	539.955,03
Civil	345.270,18	416.206,28	539.955,03
Ativo	345.270,18	416.206,28	539.955,03
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	788.615,22	929.879,38	895.271,50
Civil	788.615,22	929.879,38	895.271,50
Ativo	788.615,22	929.879,38	895.271,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	718.234,30	2.133.981,82	1.593.087,02
Receitas Imobiliárias	718.234,30	2.133.981,82	1.593.087,02
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I) + (II)	1.852.119,70	3.480.067,48	3.028.313,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	41.506,80	35.860,00	33.830,00
Despesas Correntes	41.227,80	35.860,00	33.830,00
Despesas de Capital	269,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	303.275,31	476.325,10	569.123,72
Benefícios - Civil	303.275,31	476.325,10	569.123,72
Aposentadorias	303.275,31	476.325,10	569.123,72
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	344.872,11	512.185,10	602.953,72
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	1.507.247,59	2.967.882,38	2.425.359,83
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2019

Página: 2 / 3

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIRETOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	8.422.190,06	12.897.322,03	15.322.661,86
Outros Bens e Direitos	369,00	369,00	369,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITA CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (X - XII)	0,00	0,00	0,00
---	------	------	------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Página: 3 / 3



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

Página: 1 / 1

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal	800.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00

Fonte

Notas Explicativas

Processo judicial de uso capião referente ao imóvel onde se localiza o Paço municipal, Câmara Municipal, Policlínica e Unidade Básica de Saúde - UBS. Possível pagamento nos próximos três anos.



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	26.516.636,39	0,720	141,677	19.289.664,46	0,524	103,063	(7.226.971,93)	(27,254)
Receitas Primárias (I)	24.247.001,16	0,658	129,650	18.577.030,29	0,504	99,256	(5.669.970,87)	(23,384)
Despesa Total	26.516.636,39	0,720	141,677	19.437.258,59	0,528	103,852	(7.079.377,80)	(26,698)
Despesas Primárias (II)	26.073.385,66	0,708	139,308	19.084.005,78	0,518	101,965	(6.989.379,88)	(26,807)
Resultado Primário (I-II)	(1.826.384,50)	(0,050)	(9,758)	(506.975,49)	(0,014)	(2,709)	1.319.409,01	(72,242)
Resultado Nominal	(58.589,93)	(0,002)	(0,313)	716.993,25	0,019	3,831	775.583,18	(1.323,748)
Dívida Pública Consolidada	2.030.000,00	0,055	10,846	1.497.374,40	0,041	8,000	(532.625,60)	(26,238)
Dívida Consolidada Líquida	(350.000,00)	(0,010)	(1,870)	488.309,88	0,001	2,609	838.309,88	(239,517)

Fonte

Notas Explicativas

O município arrecadou R\$ 19.289.664,46 no exercício financeiro de 2017. Em relação a dívida o município fechou com uma dívida de R\$ 1.497.374,40 junto a Fomento Paraná, essa dívida não considera o valor de 374.500,00 referente a pantaneira adquirida e inscrita em 2018, nem aos valores referente ao Plano Diretor que será financiado futuramente.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI Nº 636/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

LEI Nº 636/2018, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2019, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná aprovou, e eu **EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Artigo 1 - O Orçamento do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais

DAS METAS FISCAIS

Artigo 2 - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017-STN.

Artigo 3 - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Artigo 4 - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foram alterados para adaptá-lo ao MANUAL TÉCNICO DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 495 ,de 06 de junho de 2017 - STN.

Artigo 5 - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Anexos de Riscos Fiscais:

Demonstrativo I - Riscos Fiscais e Providências.

Anexos de Metas Fiscais:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Demonstrativo IX - Projetos em Andamento na data de envio do projeto de Lei da LDO:

Demonstrativo X - Evolução da Receita.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Artigo 6 - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Artigo 7 - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 8 - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Artigo 9 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º A elaboração deste demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos

regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Artigo 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Artigo 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Artigo 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Artigo 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Artigo 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Artigo 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Artigo 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo de Previdência e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Administração Municipal.

Artigo 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desdobradas às despesas por função, sub - função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos na Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Artigo 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Artigo 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Artigo 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programada para 2019, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 49, § 29 da LRF).

Artigo 27 - Constitui Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2018.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir no orçamento para o exercício de 2019, recursos para a Reserva de Contingência, não inferior a 2% da Receita Corrente Líquida verificada no exercício de 2017.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 29 - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais ao orçamento de 2018, até o limite de 32% (Trinta e dois por cento), do valor do orçamento, utilizando como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º Autorizado a abrir crédito adicional para programar os recursos do Superávit Financeiro do exercício de 2018;

§ 2º Autorizado a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no Orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse.

§ 3º Os créditos aberto com base nos parágrafos anteriores não serão computados no limite constante do caput.

Art. 30 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais.

Artigo 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Artigo 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Artigo 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Artigo 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma legal estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Artigo 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF) e na legislação local.

Artigo 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos

orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Artigo 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Artigo 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Artigo 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167 VI da Constituição Federal).

Artigo 40 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Artigo 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Artigo 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 43 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 10% (dez) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Artigo 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Artigo 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporários na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Artigo 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018 acrescida de 10%, obedecendo aos limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, para o Executivo e Legislativo respectivamente (art. 71 da LRF).

Artigo 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Artigo 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Artigo 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Artigo 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Artigo 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Artigo 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Artigo 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Artigo 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Artigo 58 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2018.

EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Prefeito Municipal

Publicado por:

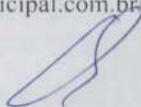
Juliano Mexko

Código Identificador:5041F233

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO
DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF(LRF, art.4º, § 3º)			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Demanda judicial referente ao terreno onde está localizado a Prefeitura Municipal	800.000,00
SUBTOTAL	800.000,00	SUBTOTAL	800.000,00
TOTAL	800.000,00	TOTAL	800.000,00
Fonte			
Notas Explicativas			
Processo judicial de uso capião referente ao imóvel onde se localiza o Paço municipal, Câmara Municipal, Policlínica e Unidade Básica de Saúde - UBS. Possível pagamento nos próximos três anos.			

Publicado por:

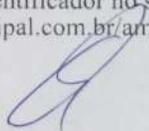
Juliano Mexko

Código Identificador:053353DB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2019

ART. 12 LRF								METODOLOGIA DE CÁLCULO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	507.302,76	558.724,34	621.483,67	632.104,83	640.107,28	650.733,06	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
12	CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.028,43	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
13	RECEITA PATRIMONIAL	146.729,41	139.287,64	160.654,42	163.400,00	165.468,64	168.215,42	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentaria de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis

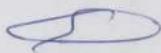
								exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	48.060,25	12.057,62	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
14	RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	

19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	20.719,18	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
21	OPERAÇÕES DE CREDITO	357.509,58	491.418,53	0,00	0,00	200.000,00	250.000,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	81.928,00	50.000,00	50.854,50	51.498,32	52.353,19	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA	PROJETADA			METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2016	2017	2018	2019	2020	2021	
		24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	<p>Ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados. Para efetuar a corrente projeção, foi analisada a Receita Orçamentária de 2015 até 2018. O período projetado, utilizando o método citado compreende os exercício de 2019 até 2021. Durante o processo de ajuste de reta, encontrando-se um valor de receita negativo, esta receita foi considerada nula, não figurando no exercício projetado. No caso em que existam valores de receita arrecadada apenas para o último exercício analisado, a projeção deu-se pela simples repetição do valor para os exercícios projetados, e não mais pelo ajuste da reta. Caso as projeções tivessem sido obtidas pelo método dos mínimos quadrados, os valores alcançariam níveis exageradamente altos, fugindo da realidade do município. Para o exercício corrente, onde ainda não há receita arrecadada para todo o exercício, os valores foram obtidos pela média aritmética simples dos meses que estavam com a contabilidade fechada.</p>
Fonte								
Notas Explicativas								

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:0CF3BBEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO ORIGEM E
APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DOS
ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2017(a)	2016(b)	2015(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	81.928,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	81.928,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	81.928,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2017(d)	2016(e)	2015(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	12.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	0,00	0,00
Investimentos	12.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	69.928,00	0,00	0,00
Fonte			
Notas Explicativas			
Valores referentes a leilão realizado em 2017. Saldo será executado na aquisição de um veículo novo.			

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador: 1E3F6341

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO MARGEM DE
EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto 2019
Aumento permanente da receita	500.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	100.000,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	400.000,00
Redução permanente de despesa (II)	500.000,00
Margem bruta (III) = (I-II)	900.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	316.265,17
Novas DOCC (V)	316.265,17
Novas DOCC geradas por PPPs (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	583.734,83
Fonte	
Notas Explicativas	
Neste demonstrativo considerou-se um aumento de receita no valor de R\$ 500.000,00 de 2018 para 2019 deduzindo a Dedução do Fundeb de 20%. Foi calculado também a despesa obrigatória relativa ao Fundeb da seguinte maneira R\$ 1.596.795,61 foi o gasto com pessoal e encargos sociais relativo ao ano de 2017 aplicando -se uma taxa de 6,81% conforme último reajuste efetuado a esta classe acarretando assim um aumento de R\$ 108.741,78 de despesa obrigatória de caráter continuado. Considerou - se também a folha de pagamento dos outros servidores onde fechou 2017 em R\$ 7.307.161,51 aplicando - se a taxa de Ipeca no mês de Março que estava em 2,84%, tendo assim um aumento de R\$ 207.523,39 de despesas obrigatórias. Para suprir o aumento das despesas de caráter continuado anteriormente citadas, efetuaaremos anualmente a redução das despesas com investimentos realizados com recursos próprios.	

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:391AF614

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO METAS ANUAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

Especificação	2019				2020				2021			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total	23.400.000,00	23.400.000,00	0,635	121,875	23.700.000,00	23.700.000,00	0,644	121,899	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654	121,923
Receitas Primárias (I)	23.235.682,65	23.235.682,65	0,631	121,819	23.530.775,82	23.530.775,82	0,639	121,819	23.921.386,70	23.921.386,70	0,650	121,819
Despesa Total	23.400.000,00	23.400.000,00	0,635	121,875	23.700.000,00	23.700.000,00	0,644	121,899	24.100.000,00	24.100.000,00	0,654	121,923
Despesas Primárias (II)	23.002.257,57	23.002.257,57	0,623	119,803	23.294.386,24	23.294.386,24	0,633	119,803	23.681.073,05	23.681.073,05	0,644	119,803
Resultado Primário (III) = (I - II)	233.425,08	233.425,08	0,006	1,216	236.589,58	236.589,58	0,006	1,216	240.313,65	240.313,65	0,006	1,216
Resultado Nominal	233.425,08	233.425,08	0,006	1,216	236.589,58	236.589,58	0,006	1,216	240.313,65	240.313,65	0,006	1,216
Dívida Pública Consolidada	1.640.641,12	1.640.641,12	0,045	8,545	1.661.477,26	1.661.477,26	0,045	8,545	1.689.057,78	1.689.057,78	0,046	8,545
Dívida Consolidada Equivale	(197.460,00)	(197.460,00)	(0,005)	(1,028)	(199.967,74)	(199.967,74)	(0,005)	(1,028)	(203.287,20)	(203.287,20)	0,005	(1,028)
Reservas Primárias Adicionais de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Imposto do Selo sobre PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Fonte												
Notas Explicativas												
Definido o comprometimento anual: R\$ 23.400.000,00 para o ano de 2019, R\$ 23.700.000,00 para 2020 e R\$ 24.100.000,00 para o ano de 2021.												

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:44BD71BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a- b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)= ("d"exerc.anterior)+(c)
2017	0,00	0,00	0,00	15.115.425,82
2018	2.331.108,11	801.045,85	1.530.062,26	16.645.488,08
2019	2.421.195,14	831.760,55	1.589.434,59	18.234.922,67
2020	2.506.922,41	882.105,77	1.624.816,64	19.859.739,31
2021	2.607.564,87	894.778,32	1.712.786,55	21.572.525,86
2022	2.689.148,86	985.343,89	1.703.804,97	23.276.330,83
2023	2.787.748,32	1.016.216,07	1.771.532,25	25.047.863,08
2024	2.852.298,13	1.128.364,75	1.723.933,38	26.771.796,46
2025	2.939.536,37	1.204.784,52	1.734.751,85	28.506.548,31
2026	2.901.563,04	1.663.112,71	1.238.450,33	29.744.998,64
2027	2.938.108,32	1.746.849,86	1.191.258,46	30.936.257,10
2028	2.969.720,26	1.899.434,78	1.070.285,48	32.006.542,58
2029	3.011.265,00	2.959.128,78	52.136,22	32.058.678,80
2030	3.034.399,44	2.077.990,18	956.409,26	33.015.088,06
2031	3.032.999,41	2.214.377,57	818.621,84	33.833.709,90
2032	3.034.035,96	2.251.864,00	782.171,96	34.615.881,86
2033	3.100.889,77	2.271.513,14	829.376,63	35.445.258,49
2034	3.075.457,91	2.475.527,95	599.929,96	36.045.188,45
2035	3.079.457,09	2.528.418,49	551.038,60	36.596.227,05
2036	3.035.346,93	2.700.683,50	334.663,43	36.930.890,48
2037	3.029.617,54	2.720.146,42	309.471,12	37.240.361,60
2038	2.930.886,78	3.023.557,85	(92.671,07)	37.147.690,53
2039	2.887.790,98	3.063.468,90	(175.677,92)	36.972.012,61
2040	2.819.272,03	3.141.759,53	(322.487,50)	36.649.525,11
2041	2.755.161,69	3.182.458,73	(427.297,04)	36.222.228,07
2042	2.706.136,85	3.170.805,08	(464.668,23)	35.757.559,84
2043	2.667.909,80	3.124.373,83	(456.464,03)	35.301.095,81
2044	2.601.253,70	3.130.673,60	(529.419,90)	34.771.675,91
2045	2.564.136,33	3.060.529,72	(496.393,39)	34.275.282,52
2046	2.417.076,54	3.247.484,41	(830.407,87)	33.444.874,65
2047	2.315.771,57	3.274.952,55	(959.180,98)	32.485.693,67
2048	2.232.080,36	3.236.169,44	(1.004.089,08)	31.481.604,59
2049	2.130.921,93	3.223.065,37	(1.092.143,44)	30.389.461,15
2050	2.035.787,69	3.179.982,51	(1.144.194,82)	29.245.266,33
2051	1.899.124,99	3.220.392,67	(1.321.267,68)	27.923.998,65
2052	1.805.329,53	3.134.810,64	(1.329.481,11)	26.594.517,54
2053	1.693.971,22	3.085.817,64	(1.391.846,42)	25.202.671,12
2054	1.592.345,93	2.999.200,85	(1.406.854,92)	23.795.816,20
2055	1.495.098,62	2.900.865,67	(1.405.767,05)	22.390.049,15
2056	1.410.362,31	2.773.704,54	(1.363.342,23)	21.026.706,92
2057	1.328.171,00	2.645.935,12	(1.317.764,12)	19.708.942,80
2058	1.248.716,73	2.518.014,90	(1.269.298,17)	18.439.644,63
2059	1.172.175,60	2.390.411,86	(1.218.236,26)	17.221.408,37
2060	1.098.706,11	2.263.573,04	(1.164.866,93)	16.056.541,44
2061	1.028.449,34	2.137.922,90	(1.109.473,56)	14.947.067,88
2062	961.529,14	2.013.865,94	(1.052.336,80)	13.894.731,08
2063	898.052,41	1.891.758,69	(993.706,28)	12.901.024,80

2064	838.110,72	1.771.924,35	(933.813,63)	11.967.211,17
2065	781.781,59	1.654.657,57	(872.875,98)	11.094.335,19
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a- b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)= ("d"exerc.anterior)+(c)
2066	729.129,27	1.540.249,38	(811.120,11)	10.283.215,08
2067	680.204,06	1.428.938,03	(748.734,57)	9.534.480,51
2068	635.044,83	1.320.898,28	(685.853,45)	8.848.627,06
2069	593.682,00	1.216.295,57	(622.613,57)	8.226.013,49
2070	556.137,61	1.115.341,65	(559.204,04)	7.666.809,45
2071	522.421,85	1.018.273,87	(495.852,02)	7.170.957,43
2072	492.530,89	925.342,23	(432.811,34)	6.738.146,09
2073	466.444,90	836.821,39	(370.376,49)	6.367.769,60
2074	444.125,20	752.940,77	(308.815,57)	6.058.954,03
2075	425.515,53	673.829,59	(248.314,06)	5.810.639,97
2076	410.549,15	599.580,79	(189.031,64)	5.621.608,33
2077	399.151,78	530.302,69	(131.150,91)	5.490.457,42
2078	391.239,12	466.097,95	(74.858,83)	5.415.598,59
2079	386.715,43	407.036,09	(20.320,66)	5.395.277,93
2080	385.474,72	353.089,32	32.385,40	5.427.663,33
2081	387.405,80	304.088,78	83.317,02	5.510.980,35
2082	392.399,94	259.765,63	132.634,31	5.643.614,66
2083	400.356,94	219.814,96	180.541,98	5.824.156,64
2084	411.189,40	183.958,55	227.230,85	6.051.387,49
2085	424.823,25	151.969,77	272.853,48	6.324.240,97
2086	441.194,46	123.674,08	317.520,38	6.641.761,35
2087	460.245,68	98.932,01	361.313,67	7.003.075,02
2088	481.924,50	77.577,14	404.347,36	7.407.422,38
2089	506.185,34	59.406,62	446.778,72	7.854.201,10
2090	532.992,07	44.219,23	488.772,84	8.342.973,94
2091	562.318,44	31.816,16	530.502,28	8.873.476,22
2092	594.148,57	21.974,90	572.173,67	9.445.649,89

Fonte

Notas Explicativas

Valores extraídos do cálculo atuarial efetuado em abril de 2018 pela empresa Actuarial acessoria e consultoria atuarial Ltda referente ao ano base 2017.

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:5273EBBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	16.028.145,86	100,0	3.007.086,23	100,0	3.416.861,29	100,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	16.028.145,86	100,00	3.007.086,23	100,00	3.416.861,29	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte						
Notas Explicativas						
Nota -se que no ano de 2017 houve um aumento considerável do patrimônio líquido. Esse aumento ocorreu devido ao fato de um lançamento de ajuste contábil do valor de provisões matemáticas com inscrição nas contas de controle conforme orientação do tribunal de contas do Paraná. A partir de 2017 as provisões matemáticas demonstradas no cálculo atuarial não são mais lançadas no passivo circulante passando a ser lançadas no Patrimônio líquido.						

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:76F2223A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	16.000.000,00	22.000.000,00	37,50	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69
Receitas Primárias (I)	15.820.690,24	21.500.000,00	35,90	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.530.775,82	1,27	23.921.386,70	1,66
Despesas Total	16.000.000,00	22.000.000,00	37,50	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69
Despesas Primárias (II)	15.778.800,00	21.500.000,00	36,26	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.294.386,24	1,27	23.681.073,05	1,66
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	41.890,24	0,00	(100,00)	229.345,58		233.425,08	1,78	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66
Resultado Nominal	(48.227,90)	100.000,00	(307,35)	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66
Dívida Pública Consolidada	801.797,18	2.000.000,00	149,44	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.661.477,26	1,27	1.689.057,78	1,66
Dívida Consolidada Líquida	(503.208,08)	1.500.000,00	(398,09)	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(199.967,74)	1,27	(203.287,20)	1,66
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	15.151.515,15	22.000.000,00	45,20	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69
Receitas Primárias (I)	14.981.714,24	21.500.000,00	43,51	22.839.345,58	6,23	23.235.682,65	1,74	23.530.775,82	1,27	23.921.386,70	1,66
Despesas Total	15.151.515,15	22.000.000,00	45,20	23.000.000,00	4,55	23.400.000,00	1,74	23.700.000,00	1,28	24.100.000,00	1,69
Despesas Primárias (II)	14.942.045,45	21.500.000,00	43,89	22.610.000,00	5,16	23.002.257,57	1,73	23.294.386,24	1,27	23.681.073,05	1,66
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	39.668,79	0,00	(100,00)	229.345,58		233.425,08	1,78	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66
Resultado Nominal	(45.670,36)	100.000,00	(318,96)	100.000,00	0,00	233.425,08	133,43	236.389,58	1,27	240.313,65	1,66
Dívida Pública Consolidada	759.277,63	2.000.000,00	163,41	1.640.000,00	(18,00)	1.640.641,12	0,04	1.661.477,26	1,27	1.689.057,78	1,66
Dívida Consolidada Líquida	(476.522,80)	1.500.000,00	(414,78)	(250.000,00)	(116,67)	(197.460,00)	(21,02)	(199.967,74)	1,27	(203.287,20)	1,66
Fonte											
Notas Explicativas											

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:779C2D01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	Metas previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	26.516.636,39	0,720	141,677	19.289.664,46	0,524	103,063	(7.226.971,93)	(27,254)
Receitas Primárias (I)	24.247.001,16	0,658	129,550	18.577.030,29	0,504	99,256	(5.669.970,87)	(23,384)
Despesa Total	26.516.636,39	0,720	141,677	19.437.258,59	0,528	103,852	(7.079.377,80)	(26,698)
Despesas Primárias (II)	26.073.385,66	0,708	139,308	19.084.005,78	0,518	101,965	(6.989.379,88)	(26,807)
Resultado Primário (I-II)	(1.826.384,50)	(0,050)	(9,758)	(506.975,49)	(0,014)	(2,709)	1.319.409,01	(72,242)
Resultado Nominal	(58.589,93)	(0,002)	(0,313)	716.993,25	0,019	3,831	775.583,18	(1.323,748)
Dívida Pública Consolidada	2.030.000,00	0,055	10,846	1.497.374,40	0,041	8,000	(532.625,60)	(26,238)
Dívida Consolidada Líquida	(350.000,00)	(0,010)	(1,870)	488.309,88	0,001	2,609	838.309,88	(239,517)
Fonte								
Notas Explicativas								
O município arrecadou R\$ 19.289.664,46 no exercício financeiro de 2017. Em relação a dívida o município fechou com uma dívida de R\$ 1.497.374,40 junto a Fomento Paraná, essa dívida não considera o valor de 374.500,00 referente a pantaneira adquirida e inscrita em 2018, nem aos valores referente ao Plano Diretor que será financiado futuramente.								

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:9EA7D5CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

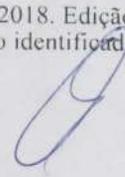
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	1.852.119,70	3.480.067,48	3.028.313,55
Receita de Contribuições dos Segurados	345.270,18	416.206,28	539.955,03
Civil	345.270,18	416.206,28	539.955,03
Ativo	345.270,18	416.206,28	539.955,03
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de contribuições Patronais	788.615,22	929.879,38	895.271,50
Civil	788.615,22	929.879,38	895.271,50
Ativo	788.615,22	929.879,38	895.271,50
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	718.234,30	2.133.981,82	1.593.087,02
Receitas Imobiliárias	718.234,30	2.133.981,82	1.593.087,02
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I) + (II)	1.852.119,70	3.480.067,48	3.028.313,55
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)	41.596,80	35.860,00	33.830,00
Despesas Correntes	41.227,80	35.860,00	33.830,00
Despesas de Capital	369,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	303.275,31	476.325,10	569.123,72
Benefícios - Civil	303.275,31	476.325,10	569.123,72
Aposentadorias	303.275,31	476.325,10	569.123,72
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (III - VI)	344.872,11	512.185,10	602.953,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.507.247,59	2.967.882,38	2.425.359,83
VALOR	2015	2016	2017
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
VALOR	2015	2016	2017
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00	0,00	0,00
2015	2016	2017	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIRETOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	8.422.190,06	12.897.322,03	15.322.681,86
Outros Bens e Direitos	369,00	369,00	369,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITA CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI - XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (X - XII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador: B3BA86EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019 - ANEXO DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DA LEI DA LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO NA DATA DE ENVIO DO PROJETO DE LEI DA LDO
2019

AMF - Tabela 1 (LRF: art 4º, § 1º)

CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
0053	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	GLOBAL/ANUAL	1,000	390.000,00	0,00	112.074,34	1,00	277.925,66
0054	ENCARGOS ESPECIAIS PASEP	GLOBAL/ANUAL	1,000	136.550,00	0,00	39.930,64	1,00	96.619,36
1065	OPERAÇÃO DE CRÉDITO FOMENTO PARANÁ - REVISÃO DO	GLOBAL/ANUAL	1,000	105.000,00	0,00	0,00	1,00	105.000,00
1066	Convênio Estadual Sit - Pavimentação asfáltica de Vias - Rua	GLOBAL/ANUAL	1,000	500.000,00	0,00	0,00	1,00	500.000,00
1067	Convênio Estadual Sit - Pavimentação asfáltica de Vias - Avenida	GLOBAL/ANUAL	1,000	200.000,00	0,00	0,00	1,00	200.000,00
1068	Convênio Sit- Aquisição de caminhão para coleta de recicláveis	GLOBAL/ANUAL	1,000	305.000,00	0,00	0,00	1,00	305.000,00
2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	GLOBAL/ANUAL	1,000	305.000,00	0,00	51.501,10	1,00	253.498,90
2002	MANUTENÇÃO ACESSORIA JURÍDICA	GLOBAL/ANUAL	1,000	94.000,00	0,00	32.951,03	1,00	61.048,97
2003	APOIO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	40.000,00	0,00	24.508,00	1,00	15.492,00
2004	ALIENAÇÃO DE BENS	GLOBAL/ANUAL	1,000	55.000,00	0,00	0,00	1,00	55.000,00
2005	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	1.556.779,68	0,00	324.486,57	1,00	1.232.293,11
2006	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	113.500,00	0,00	17.233,26	1,00	96.266,74
2007	DEPARTAMENTO DE	GLOBAL/ANUAL	1,000	544.000,00	0,00	100.456,20	1,00	443.543,80
2008	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	GLOBAL/ANUAL	1,000	88.500,00	0,00	20.196,54	1,00	68.303,46
2009	CONTRAPARTIDAS CONVÊNIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	30.000,00	0,00	0,00	1,00	30.000,00
2010	PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	1,000	60.000,00	0,00	0,00	1,00	60.000,00
2011	ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	230.000,00	0,00	43.118,64	1,00	186.881,36
2012	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	GLOBAL/ANUAL	1,000	4.000,00	0,00	0,00	1,00	4.000,00
2013	ATIVIDADES FUNDEB 40 %	GLOBAL/ANUAL	1,000	572.554,18	0,00	100.066,07	1,00	472.488,11
2014	ATIVIDADES EDUCAÇÃO 25%	GLOBAL/ANUAL	1,000	253.000,00	0,00	14.128,98	1,00	238.871,02
2015	ATIVIDADES EDUCAÇÃO 5%	GLOBAL/ANUAL	1,000	1.647.807,89	0,00	732.738,06	1,00	915.069,83
2016	ATIVIDADES DO FUNDEB 60%	GLOBAL/ANUAL	1,000	2.160.000,00	0,00	306.666,71	1,00	1.853.333,29
2017	MANTER EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS - EJA	GLOBAL/ANUAL	1,000	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2018	MANTER EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE/PRÉ ESCOLA	GLOBAL/ANUAL	1,000	130.000,00	0,00	1.016,00	1,00	128.984,00
2019	MANTER EDUCAÇÃO ESPECIAL - APAE	GLOBAL/ANUAL	1,000	35.000,00	0,00	0,00	1,00	35.000,00
2020	TRANSPORTE ESCOLAR	GLOBAL/ANUAL	1,000	740.000,00	0,00	31.163,49	1,00	708.836,51
2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	GLOBAL/ANUAL	1,000	24.000,00	0,00	0,00	1,00	24.000,00
CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2022	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DESPORTIVAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	52.000,00	0,00	0,00	1,00	52.000,00
2023	CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	1,000	90.000,00	0,00	45.000,00	1,00	45.000,00
2024	CONTRAPARTIDAS DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
2025	BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS EM	GLOBAL/ANUAL	1,000	205.000,00	0,00	0,00	1,00	205.000,00
2026	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	GLOBAL/ANUAL	1,000	65.000,00	0,00	10.533,38	1,00	54.466,62
2027	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS	GLOBAL/ANUAL	1,000	250.000,00	0,00	38.468,98	1,00	211.531,02
2028	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	GLOBAL/ANUAL	1,000	404.000,00	0,00	304.400,53	1,00	99.599,47
2029	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE COM RECURSOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	2.845.245,62	0,00	510.600,29	1,00	2.334.645,33
2030	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGIA SUS	GLOBAL/ANUAL	1,000	32.000,00	0,00	0,00	1,00	32.000,00
2031	BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	GLOBAL/ANUAL	1,000	125.000,00	0,00	4.464,00	1,00	120.536,00
2032	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
2033	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE	GLOBAL/ANUAL	1,000	767.000,00	0,00	148.782,22	1,00	618.217,78
2034	PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GLOBAL/ANUAL	1,000	80.000,00	0,00	7.486,65	1,00	72.513,35
2035	BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA SOCIAL - PSB	GLOBAL/ANUAL	1,000	195.000,00	0,00	38.816,83	1,00	156.183,17
2036	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E	GLOBAL/ANUAL	1,000	25.000,00	0,00	0,00	1,00	25.000,00
2037	BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00

2039	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA	GLOBAL/ANUAL	1,000	299.500,00	0,00	4.364,85	1,00	295.135,15
2040	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	GLOBAL/ANUAL	1,000	146.000,00	0,00	30.960,43	1,00	115.039,57
2041	CONTRAPARTIDA CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	10.000,00	0,00	0,00	1,00	10.000,00
2042	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA	GLOBAL/ANUAL	1,000	557.500,00	0,00	141.950,32	1,00	415.549,68
2043	INCENTIVO AO TURISMO	GLOBAL/ANUAL	1,000	48.500,00	0,00	0,00	1,00	48.500,00
2044	CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	GLOBAL/ANUAL	1,000	35.000,00	0,00	0,00	1,00	35.000,00
2045	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	887.550,00	0,00	139.944,22	1,00	747.605,78
2046	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO	GLOBAL/ANUAL	1,000	254.961,03	0,00	28.460,91	1,00	226.500,12
2047	ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	1.604.051,60	0,00	334.910,26	1,00	1.269.141,34
2048	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	GLOBAL/ANUAL	1,000	238.000,00	0,00	40.000,00	1,00	198.000,00
CÓDIGO DO PROJETO / ATIVIDADE	NOME DO PROJETO / ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PREVISÃO		EXECUÇÃO		SALDO A EXECUTAR	
			Qte	Valor	Qte	Valor	Qte	Valor
2049	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA NEURICE	GLOBAL/ANUAL	1,000	300.000,00	0,00	0,00	1,00	300.000,00
2050	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA II	GLOBAL/ANUAL	1,000	750.000,00	0,00	286.629,91	1,00	463.370,09
2051	AQUISIÇÃO TERRENO ESTAÇÃO ECOLÓGICA CAPIVARA I	GLOBAL/ANUAL	1,000	500.000,00	0,00	195.458,97	1,00	304.541,03
2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO	GLOBAL/ANUAL	1,000	101.000,00	0,00	7.800,00	1,00	93.200,00
2056	INCENTIVO FAMÍLIA PARANAENSE IV	GLOBAL/ANUAL	1,000	67.000,00	0,00	0,00	1,00	67.000,00
2057	SENTENÇAS E ACORDOS JUDICIAIS	GLOBAL/ANUAL	1,000	50.000,00	0,00	7.500,00	1,00	42.500,00
2058	SUPERAVIT FINANCEIRO 2017	GLOBAL/ANUAL	1,000	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00
2059	CONVÊNIO FUNASA - PROJETO DE SANEAMENTO BÁSICO	GLOBAL/ANUAL	1,000	145.000,00	0,00	0,00	1,00	145.000,00
2060	CONVÊNIO FUNASA - MELHORIAS SANITÁRIAS	GLOBAL/ANUAL	1,000	480.000,00	0,00	0,00	1,00	480.000,00
2061	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	1,000	820.000,00	0,00	112.553,15	1,00	707.446,85
2062	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	1,000	40.000,00	0,00	0,00	1,00	40.000,00
2063	BLOCO DE CUSTEIO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM	GLOBAL/ANUAL	1,000	35.000,00	0,00	0,00	1,00	35.000,00
2064	CONVÊNIO FEDERAL - PROGRAMA SEGUNDO TEMPO	GLOBAL/ANUAL	1,000	115.000,00	0,00	0,00	1,00	115.000,00
2069	Convênio Estadual SIT Nº 34557 - Campo de grama sintética	GLOBAL/ANUAL	1,000	400.000,00	0,00	0,00	1,00	400.000,00

Fonte

Notas Explicativas

Refere-se a projetos executados até dia 10 de abril de 2018.

Publicado por:
Juliano Mexko
Código Identificador:DA9FB6BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>